

Área de Aplicação: Proteção de Dados

Título do Documento: Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais -

RIPD

Uso Interno

Sumário

1.	OBJETIVO	1
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
3.	DEFINIÇÕES	1
4.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	4
	RESPONSABILIDADES	
6.	REGRAS BÁSICAS	5
7.	CONTROLE DE REGISTROS	5
8.	ANEXOS	6
9.	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	6

1.OBJETIVO

O relatório de impacto é um documento que contém a descrição das operações de tratamento que podem gerar riscos relevantes às liberdades civis e aos direitos fundamentais do titular dos dados. O objetivo do relatório é sopesar o risco do tratamento de dados pessoais realizado pelo Controlador ou pelo Operador com os direitos fundamentais dos titulares de dados e estabelecendo as medidas salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

2.ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Empresa

Esta norma é aplicável ao **Grupo CPFL Energia** e a todas as suas controladas diretas e/ou indiretas, excetuadas as empresas com modelo de gestão e governança próprio.

2.2. Área

Gerência de Proteção de Dados (PAP).

3.DEFINIÇÕES

Agentes de tratamento: A LGPD traz a figura do controlador e operador como agentes de tratamento.

Anonimização: Utilização de meios técnicos razoáveis, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de identificação do indivíduo.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD: Autoridade máxima de proteção de dados que terá como função zelar pelo cumprimento das regras da proteção de dados pessoais, editar normas e procedimentos conforme determinado na LGPD, consolidar o entendimento de temas relacionados a proteção de dados, requisitar informações às

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
18861	Instrução	1.1	Denise Ramos de Lima	26/04/2023	1 de 6



Área de Aplicação: Proteção de Dados

Título do Documento:

RIPD

Uso Interno

empresas à respeito do tratamento dos dados, realizar registros e acompanhamento da reclamação dos titulares, fiscalizar e aplicar sanções aos controladores e operadores de dados.

Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais -

Banco de Dados: Conjunto de dados pessoais, estabelecido em um ou vários locais físico ou eletrônico.

Compartilhamento: Transferência de dados pessoais com áreas internas ou com terceiros.

Controlador: Pessoa física ou jurídica que toma decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais por meios próprios.

Controlador independente: Pessoa física ou jurídica que toma decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais independentemente. Ainda que não seja uma figura trazida pela Lei, a ANPD já se manifestou sobre a possibilidade dessa figura.

Controlador conjunto: Duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas que possuem uma intenção comum sobre as finalidades e meios de tratamento e tomam decisões em conjunto. Ainda que não seja uma figura trazida pela Lei, a ANPD já se manifestou sobre a possibilidade de em um tratamento ter a possibilidade de dois controladores.

Dado pessoal: Informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Data Center: Centro de processamento de dados que abriga uma infinidade de servidores e bancos de dados.

Data Mapping: É o documento que contém o registro de todas as atividades/processos executados pelo Grupo CPFL que envolvem o tratamento de dados pessoais.

Encarregado de Dados: Pessoa indicada pelo controlador ou pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, titular dos dados e a ANPD.

Eliminação: Exclusão de um dado pessoal ou do conjunto de dados pessoais armazenados em banco de dados.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD: Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, estabelece regras e disposições sobre o tratamento de dados pessoais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica, para fins comerciais.

Operador: Pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
18861	Instrução	1.1	Denise Ramos de Lima	26/04/2023	2 de 6



Área de Aplicação: Proteção de Dados

Título do Documento:

RIPD

Uso Interno

Permissão legal para tratamento de dados pessoais: A lei determina as hipóteses legais que o Controlador pode tratar dados pessoais - Art. 7º da lei: não existe base legal mais importante que a outra, existe a mais adequada ao propósito do tratamento: (i) consentimento (quando é preciso autorização);

Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais -

- (ii) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (quando existe lei, regulamento ou decisão judicial que autoriza ou determina o tratamento de dados como, por exemplo, dados da fatura de conta de energia);
- (iii) pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (utilizado pelo poder público);
- (iv) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (utilizado por órgãos de pesquisa);
- (v) procedimentos preliminares de contratação ou execução de contrato (como por exemplo quando o titular pede uma nova ligação de energia elétrica ou alteração de titularidade de uma ligação já existente);
- (vi) exercício regular do direito em processo judicial, administrativo ou arbitral (para defesa de direitos do Controlador ou de terceiros);
- (vii) para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (quando há necessidade de atendimento imediato a determinado titular);
- (viii) para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (quando é realizado um atendimento médico, por profissional ou estabelecimento de saúde);
- (ix) interesse legítimo do controlador ou de terceiros (deve haver um equilíbrio entre o interesse legítimos da organização ou de terceiros e as expectativas e direitos e liberdades os titulares neste caso, NÃO poderão ser utilizados Dados Sensíveis);
- (x) proteção ao crédito (utilizado para a concessão de crédito, NÃO poderão ser utilizados Dados Sensíveis).

Permissão legal para tratamento de dados pessoais sensíveis: A lei determina as hipóteses legais que o Controlador pode tratar dados pessoais sensíveis - Art. 11 da lei: não existe base legal mais importante que a outra, existe a mais adequada ao propósito do tratamento:

- (i) consentimento (quando é preciso autorização);
- (ii) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (quando existe lei, regulamento ou decisão judicial que autoriza ou determina o tratamento dos dados);
- (iii) pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (utilizado pelo poder público);
- (iv) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (utilizado por órgãos de pesquisa);
- (v) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- (vi) para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (quando há necessidade de atendimento imediato a determinado titular);
- (vii) para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (quando é realizado um atendimento médico, por profissional ou estabelecimento de saúde);

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
18861	Instrução	1.1	Denise Ramos de Lima	26/04/2023	3 de 6



Área de Aplicação: Proteção de Dados

Título do Documento:

RIPD

Uso Interno

(viii) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais -

Pseudonimização: Procedimento para tornar o dado codificado, de forma que não permita a identificação direta do titular. A pseudonimização não se confunde com a anonimização dos dados, pois na pseudonimização é possível a identificação do titular a partir da associação das informações mantidas pelo controlador. Por exemplo, o compartilhamento da matrícula do colaborador com uma empresa terceira, apenas com o número de matrícula a empresa terceira não consegue identificar o colaborador.

Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD: Documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Retenção de dados: Período pelo qual os dados pessoais permanecem armazenados.

Sub-operador/Subcontratado: Pessoa física ou jurídica a quem é terceirizado, pelo operador, a realização do tratamento de dados pessoais.

Sistemas: Sistemas internos do Grupo CPFL Energia ou de terceiros utilizados pela CPFL.

Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros: Pessoa física ou jurídica que tenham relação jurídica com o Grupo CPFL para a prestação de serviços.

Titular do dado pessoal: Pessoa física a quem se refere os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Tratamento de dados: Toda operação realizada com os dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Vazamento: Divulgação ilícita ou acesso não autorizado à dados pessoais.

4.DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei Federal 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Procedimento n. 18928 Norma Geral de Proteção de Dados
- Procedimento n. 18834 Norma de Governança de Dados

5.RESPONSABILIDADES

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
18861	Instrução	1.1	Denise Ramos de Lima	26/04/2023	4 de 6



Área de Aplicação: Proteção de Dados

Título do Documento:

RIPD

Uso Interno

Gerência de Proteção de Dados:

• Gerenciar e parametrizar a regra de lançamento do RIPD na ferramenta de gestão (Onetrust);

Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais -

- Orientar e apoiar as áreas de negócio no preenchimento da avaliação da atividade de tratamento (respondente ou embaixador), base para o lançamento do RIPD;
- Emitir parecer na pessoa do Encarregado de Dados quanto ao resultado da avaliação do RIPD;
- Revisar o RIPD e retornar ao respondente ou Embaixador de Privacidade caso seja necessário correções ou informações complementares;
- Recomendar e acompanhar a implementação de planos de ação para os riscos identificados.

Áreas de negócio:

- Respondente ou Embaixador de Privacidade: responsável pelo preenchimento da avaliação da Atividade de Tratamento, base para o RIPD;
- Fornecer e esclarecer dúvidas sobre o preenchimento da avaliação da atividade de tratamento e do RIPD;
- Implementar as recomendações propostas pela Gerência de Proteção de Dados quando forem identificados riscos e planos de tratamento a serem desenvolvidos.

6.REGRAS BÁSICAS

- O Onetrust (ferramenta de Gestão) dispara a avaliação de RIPD para preenchimento a partir da regra parametrizada;
- As questões a serem preenchidas no Onetrust tem como origem a Avaliação da Atividade de Tratamento;
- Devem ser respondidas as questões do formulário RIPD disponível no Onetrust ou no Anexo I;
- A PAP acessa o documento, revisa e finaliza o preenchimento do documento e emitirá seu parecer na pessoa do Encarregado de Proteção de Dados ("Encarregado" ou "DPO");
- Caso seja necessário obter mais informações, a PAP devolverá o documento ao respondente designado ou embaixador para complementar as informações;
- Após a análise, se a PAP identificar melhorias no processo de tratamento, realizará sugestão de Plano(s) de Ação(ões) ao Responsável pelo Processo será contactado para avaliação de possíveis implementações e discussão sobre o tema.
- Se no relatório for constatado que o tratamento tem o potencial de ferir liberdades civis e direitos fundamentais do titular, não havendo mitigadores a serem implementados (seja por inexistência ou negativa do Gestor do Processo) para implementação do processo avaliado será necessário a aprovação do risco seguindo a governança do Grupo CPFL.

7. CONTROLE DE REGISTROS

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
18861	Instrução	1.1	Denise Ramos de Lima	26/04/2023	5 de 6



Área de Aplicação: Proteção de Dados

Título do Documento:

Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais -

RIPD

Uso Interno

Identificaçã	0	Armazenamento e Preservação	Proteção (acesso)	Recuperação e uso	Retenção	Disposição
Anexo I Relatório Impacto Proteção dados (RIPD)	de de	Central da Privacidade e pasta de rede da PAP	Restrição de acesso	Por documento	Até a próxima atualização	Substituição

8.ANEXOS

Anexo I – Relatório de Impacto em Proteção de Dados disponível na Central de Privacidade do Grupo CPFL Energia no seguinte caminho:

<u>https://cpflenergia.sharepoint.com/sites/PortaldaPrivacidade</u> > Documentos > Políticas, Políticas_Normas_Procedimentos_Guias > RIPD – Relatório de Impacto

ou clicando no link abaixo:

RIPD - Relatório de Impacto

9.REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1. Colaboradores

Empresa	Área	Nome
CPFL	Gerência de Proteção de	Denise Ramos de Lima
Renováveis	Dados (PAP)	Defilse Rafflos de Liffa
CPFL	Gerência de Proteção de	Nadina Emila Drada Maraatagan
Renováveis	Dados (PAP)	Nadine Emile Prado Marostegan
RGE	Gerência de Proteção de Dados (PAP)	Bianca Bona Stadler

9.2. Alterações

Descrever de forma detalhada as alterações/exclusões realizadas no documento.

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior
N/A	N/A	Primeira versão.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
18861	Instrução	1.1	Denise Ramos de Lima	26/04/2023	6 de 6